



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS q
CONTRATANTE, signatário como tal identificado neste instrumento, e,
CLNX Ciência e Educação LTDA CNPJ-19.483.683/0001-03 Mantem
com sede na AVENIDA TANCREDO NEVES, Nº1186, CATABAS CEN
árvores, Salvador-BA.

1 - Identificação do (a) Contratante (se maior de 18 anos) (respon

Nome: ALINE MATOS DE FREITAS
CPF: 052.529.745-60
Data Nascimento: 07/05/1990

Naturalidade:
MIRANGABA/BA CI:
Órgão Emissor: SSP/BA
Endereço: RUA SÃO FRANCISCO, Nº23,
CRISTO REDENTOR/CAMAÇARI
Fone: 71 71984215034
Email: alyne.mattosk2@gmail.com

- Aluno (caso não seja o contratante)

Nome:
CPF:
Nº de matrícula:
Data Nasc:
Nome dos Pais e/ou responsáveis

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços educacionais indicados neste instrumento para o curso de pós-graduação lato sensu, conforme disposto na legislação de ensino, ainda que superveniente à assinatura do **CONTRATADO**.
 - 1.1.1. O contrato ora firmado regulamentará a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** ao aluno do curso de pós-graduação.
- 1.2. Estão incluídos no objeto deste contrato os serviços obrigatoriamente previstos coletivamente, como aulas programadas em calendários acadêmicos e outros documentos, conforme definidos no Projeto Pedagógico do Curso.
- 1.3. Não estão incluídos no objeto deste contrato: a prestação de serviços individual ou em grupo e outros que não prestados a toda a turma ou a chamada; atividade de recuperação da disciplina, revisões de provas e exames especiais; emissão de certidões, declarações, atestados e 2ª via de documentos quando disponíveis, terão os valores previamente comunicados.
- 1.4. Caso o **CONTRATANTE** obtenha uma nota inferior a média para a aprovação, poderá realizar mediante pagamento da taxa de R\$80,00 (Oitenta reais) por disciplina a recuperação da disciplina.
- 1.5. Os serviços serão prestados em sala de aula ou locais indicados pelo **CONTRATANTE**, de acordo com a natureza, conteúdo, técnicas pedagógicas, instalações e ferramentas necessárias. O **CONTRATADO** poderá ainda oferecer disciplinas integrais ou parciais.
- 1.6. Para obtenção do certificado de conclusão do curso, deverá o **CONTRATADO**: (i) cumprir as mensalidades escolares; (ii) obter aproveitamento acadêmico e de disciplina no curso; (iii) entregar o Trabalho de Conclusão de Curso; (iv) inexistência de pendência na entrega de documentos; (v) ter integralizado o curso no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses a partir do início do curso.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1. Pelos serviços objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará...



FACULDADE
**OLGA
METTIG**

2.6. A primeira mensalidade deverá ser paga na data indicada pelas mensaldades subseqüentes inicia-se no mês imediatamente posterior ao vencimento no dia 10 de cada mês, e segue até o término do plano **CONTRATANTE**.

2.7. O atraso no pagamento de qualquer mensalidade implicará: (i) na decorrente de convênio; (ii) na incidência de multa de 2,0% (dois por cento) calculados pro rata die (diariamente) de 1% (um por cento) até o respectivo vencimento, o valor devido será acrescido, ainda que de conformidade com a variação do INPC/IBGE; (iv) no protesto em cartório e especializadas de cobrança; (vi) na negativação do CPF do **CONTRATADO**.

2.8. O **CONTRATANTE** poderá optar pela adesão a Planos de Pagamento **CONTRATADO**, cabendo-lhe o ônus de ter plena ciência dos encargos dos Planos Alternativos de Pagamentos, disponíveis na secretaria do **CONTRATADO**.

2.9. O pagamento de parcela vencida sem a incidência da multa, implicará em quitação da multa, juros moratórios e da correção monetária. O **CONTRATADO** inserir sua cobrança em carnê/boleto subseqüente.

2.10. O valor da mensalidade e dos encargos constituirá dívida de natureza executiva.

2.11. O valor da mensalidade poderá ser modificado no contrato vigente.

2.12. O **CONTRATANTE** declara ter ciência que o pagamento de débitos anteriores.

2.13. O boleto para pagamento da estará disponível no Sistema de Informação, sendo responsabilidade do **CONTRATANTE** a retirada do mesmo e estabelecido, não se isentando, todavia, do pagamento de multa.

2.14. Fica o **CONTRATANTE** ciente que o atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias, impedirá o aluno de ingressar na instituição de acesso ao AVA – AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM e login e senha e ainda, de realizar o Trabalho de Conclusão de Curso, o certificado.



FACULDADE
**OLGA
METTIG**

4.4. O **CONTRATANTE** assume total responsabilidade quanto às de

4.5. O **CONTRATADO** não se responsabiliza por eventual perda/dano, incluindo telefones celulares, ou bens de valor sem natureza pedagógica de sua unidade acadêmica.

4.6. O **CONTRATADO** poderá alterar os cronogramas de aulas de aula por professores ou outros fatores externos não causados pelo **CONTRATADO**.

4.7. O **CONTRATADO** pode oferecer parte da carga horária do curso (presencial/distância/estudo dirigido);

4.8. As partes elegem o foro da comarca da Cidade de SALVADOR para as questões decorrentes deste contrato.

4.9. Li e concordo com todos os procedimentos e regras vigentes no curso.

Assim ajustadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias e duas testemunhas.

Salvador, 17 de Junho de 2022.

FACULDADE OLGA METTIG

Aline Matos de Freitas

CONTRATANTE